



**LEI MUNICIPAL Nº 742/01, DE 22 DE JUNHO DE 2001**

*Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de Imóvel destinado ao funcionamento da Feira e Mercado Municipal*

**JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Glória de Dourados, firmar com a AFEME – ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E MERCADISTAS DE GLÓRIA DE DOURADOS, Termo de Permissão de Uso do imóvel urbano denominado Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 19, setor 5, localizado às Ruas Melvin Jones, Antonio Schiave Neto e Duque de Caxias, onde encontra-se edificado prédio comercial destinado a funcionamento de Feira e Mercado.

**Art. 2º** - No Termo de Permissão de Uso deverá constar, obrigatoriamente, que a Permissionária se obriga a:

- I. Fomentar e estimular a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, valorizando o pequeno produtor do Município e Região, bem como melhorar as condições de abastecimento da população Gloriadouradense;
- II. Gerir, mediante estrutura administrativa própria, todos os serviços e o funcionamento da Feira e do Mercado Municipal, utilizando-se de receita financeira própria, sendo defesa a geração de ônus para o Município;
- III. Administrar com austeridade e transparência a Feira e o Mercado, sem finalidades lucrativas, podendo cobrar de seus associados, taxas ou contribuições destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas com manutenção dos serviços administrativos, fornecimento dos bens e serviços essenciais, e, a preservação do patrimônio objeto da permissão de uso;
- IV. Obedecer integralmente as normas de direito público constante das legislações municipal, estadual e federal, mormente àquelas que dizem respeito a higiene e costumes, visando oferecer condições de utilidade à população do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no presente artigo, importará na imediata revogação da permissão, com a restituição da posse do objeto ao Município, sem quaisquer remunerações a título indenizatório.

**Art. 3º** - A permissão se dará sem caráter remuneratório, pelo prazo de cinco anos, renovável por igual período, a critério das partes, sempre em benefício da coletividade.

**Art. 4º** - O Município, através de seus setores administrativos, colaborará com a permissionária, especialmente no sentido de fomentar a produção e a produtividade de hortifrutigranjeiros, objetivando ofertar à população, produtos de boa qualidade e a preços acessíveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM 22 DE JUNHO DE 2001.**

  
**JOSÉ DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**